



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeceira da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SETOR DIFERENCIADO 2025/ 2026

“Motoristas e Ajudante de Motorista da Indústria, Comércio, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Bancos, Fundações, Empresas Estatais e Suas Sucessoras Privadas, Estabelecimentos de Ensino, Comunicações, Radiodifusão, Telecomunicações, de Informática, Esportes, Diversões e Serviços Diversos”

1ª) AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de 01/09/2025, as empresas concederão aos empregados, inclusive àqueles empregados que percebem o salário normativo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, reajuste no maior percentual correspondente ao período de 01.09.2024 a 31.08.2025, projetado para 6% (seis por cento) incidente sobre os salários vigentes em 31.08.26.

Parágrafo primeiro: Sob os salários já corrigidos conforme item acima será acrescido o percentual de 3% (três por cento) a título de aumento real e perdas salariais.

Parágrafo segundo: Fica certo, porém, que poderão as empresas optar para a majoração salarial aqui referida, pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa, em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª) SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

Motoristas até dois anos	R\$ 2.733,50
Motoristas mais dois anos	R\$ 3.001,89
Ajudante de motorista	R\$ 1.968,65
Motorista Operador de Empilhadeira	R\$ 2.729,00
Motorista Operador de Guincho	R\$ 2.729,00

3ª) EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.



b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

4ª) COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas 1ª e 3ª desta convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

5ª) DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS

Em casos de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa por terceiros, comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, não serão efetuados descontos salariais.

Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo e poderá ser efetuado.

O roubo e/ou furto deverão ser comprovados através de Boletins de Ocorrências (B.O.).

6ª) - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, apresentando-lhe uma cópia do auto de infração, e documentos hábeis à propositura de recurso, após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

O empregado interpondo recurso e não sendo acolhido pelo órgão oficial, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto relativo às multas.

7ª) - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas e os recolhimentos para o FGTS.

8ª) - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.



9ª) - REEMBOLSO DE DESPESAS/TICKET REFEIÇÃO

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que, aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, quando eventualmente forem necessárias/ fornecerão ticket refeição, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para o almoço e R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para o jantar, tanto para o motorista quanto para o ajudante de motorista, a partir do mês de setembro de 2025.

Parágrafo 1º - Quando em viagem a serviço ocorrer necessidade de pernoite este compreenderá também o café da manhã sendo o reembolso diário limitado, a partir do mês de setembro de 2025, a R\$ 76,00 (setenta e seis reais) devido ao motorista e a cada ajudante se houver.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças devidas a partir de 01.09.25 poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2025.

10ª) - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7.619/87 e Decreto nº 95.247/87.

11ª) - BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Em casos de furto, assalto ou acidente de trânsito, desde que comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerado como tempo a disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.

12ª) - UNIFORMES

Caso a empresa exija o uso de uniformes ou macacões para a prestação dos serviços, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados abrangidos por esta Convenção.

13ª) - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do SINDICATO laboral, desde que este mantenha convênio com o INSS.



14ª) - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do SINDICATO Profissional Diferenciado.

15ª) - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores deverão colocar a disposição do SINDICATO, uma vez por ano, local e meios adequados para fins de sindicalização. O período será acordado de comum acordo entre a empresa e o SINDICATO e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção e no período de descanso da jornada normal de trabalho.

16ª) - ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS SINDICAIS NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os descontos citados nas cláusulas 14ª, 9ª, § 1º e 1ª (eventuais diferenças salariais) deverão constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes a categoria profissional diferenciada acordante.

17ª) - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por Lei, também, seguro de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

18ª) - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, os mesmos valores e nas mesmas condições que for deferido o PLR/PPR para as categorias preponderantes, garantindo o valor mínimo de R\$ 2.733,50 (dois mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

19ª) - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as duas primeiras horas extras com um acréscimo de 50% e as demais, com 100% sobre o valor da hora normal

20ª) - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida não inferior a 25 (vinte e cinco) vezes o salário base para casos de morte ou acidentes, sem ônus para o empregado.



21ª) - APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE - Serão aplicadas à categoria profissional diferenciada ora acordantes as mesmas condições e todos os benefícios previstos em norma coletiva da categoria profissional preponderante das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente convenção.

22ª) - VIGÊNCIA - A vigência desta Convenção será de 12 (doze) meses, com início em 01.09.2025 e término em 31.08.2026.

23ª) - DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLOGIO - As empresas implantarão o plano de saúde e odontológico, devendo arcar com 50% (cinquenta por cento) de seu valor;

24ª) - CESTA BÁSICA - As empresas concederão aos empregados mensalmente uma cesta básica de alimentos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

25ª) - NORMAS CONSTITUCIONAIS - A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

26ª) - CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO - As empresas descontarão em folha de pagamento os valores aprovados em assembleia geral da categoria especificamente convocada para isso, conforme decisão sobre o tema 935 do STF, o qual em assembleia entre os dias 10 e 21 de março de 2025, aprovou o percentual de 2,25 (dois virgula vinte e cinco por cento) para todos os empregados mensalmente.

27ª) - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção abrange a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada (motoristas e trabalhadores do ramo de transportes), sindicalizados ou não, da base territorial do Sindicato Profissional, ou seja: São Paulo, Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

José Alves do Couto Filho (Toré)
Presidente

Francisco Demontier Leite
Secretário Geral





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Gabinete da Vice-Presidência Judicial
 DC 1013631-41.2025.5.02.0000
 SUSCITANTE: SIND TRAB EMPR ONIBUS ROD INTERN INTEREST
 INTERM SET DIFEREN DE SP ITAPECERICA SERRA S LOURENC SERRA
 EMBU GUACU FERRAZ VASC POA E ITAQUA
 SUSCITADO(A): SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.
 PAULO E OUTROS (3)

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 160/25

Processo TRT/SP nº 1013631-41.2025.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h20min, na sala de audiências “Francisco Pugliese”, localizada no 1º andar do Edifício-Sede deste Tribunal, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial, FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, com a presença do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial, GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DAS SERRA, EMBU-GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA- STERIIISP; Suscitante. SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP (1); SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL (2); SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS, RELIGIOSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBIFIR (3); Suscitados.

Está presente o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho, **Dr. Danton de Almeida Segurado.**

Estão presentes a Assistente da Vice-Presidência Judicial, **Srª. Zânia Abrantes**, e, telepresencialmente a Assessora de Desembargador, **Srª Letícia Wenzel**.

O suscitante, STERIIISP, comparece representado pelo Diretor, Sr. Joceni de Oliveira Silva, acompanhado pelo advogado, Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, OAB/SP nº 106.308.

O 1º suscitado, SINDHOSP, comparece representado pela Preposta, Sra. Cleide Aparecida do Nascimento Melloni acompanhado pela advogada, Drª. Lucineia Aparecida Nucci, OAB/SP nº 104.883.

O 2º suscitado, SINDHOSFIL, comparece representado pelo Presidente, Sr. Edson Ferreira da Silva, acompanhado pelo advogado, Dr. Galdilei Arnone, OAB/SP nº 358.051.

Ausente o suscitado, SINBIFIR.

A entidade suscitante afirma que há na base cerca de 100 empregados que atuam como motoristas.

A suscitante também informa que os motoristas de ambulâncias não pertencem à categoria diferenciada, sendo que a sua categoria é formada por outros empregados que sejam motoristas para as citadas empresas, que atuam dentro da base de cada categoria econômica.

O primeiro suscitado não tem condições de estimar quantas empresas há na base territorial do suscitante.

O segundo suscitado não tem condições de estimar quantas empresas há na base territorial do suscitante.

Os dois suscitados negam que haja motoristas, além dos que são condutores de ambulâncias.

As partes suscitadas informam, que neste ato, não têm condições de uma posição em relação à proposta da VPJ de que haja uma convenção coletiva com o suscitante com a reprodução das cláusulas econômicas/sociais da categoria profissional pela atividade econômica preponderante.

As suscitadas informam que é necessário a realização de uma assembleia de cada uma das categorias, desta forma, fica estabelecido um prazo de 30 dias corridos.

Fica designada nova audiência em prosseguimento para o dia 10/12/2025, quarta-feira, às 13 horas, neste mesmo local.

Intime-se o SINBFIR, suscitado ausente.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho da audiência acima designada.

Cientes as partes presentes, os advogados e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 13h38min.

A presente ata é válida como comprovante de comparecimento aos presentes, com base no artigo 473, VIII da CLT.

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Desembargador do Trabalho

Ata redigida por *MAYARA ANTUNES NORBIN, Secretário(a) de Audiência.*



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, em 06/11/2025, às 19:39:26 - 19e04c7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25110613524624100000281931004?instancia=2>
Número do processo: 1013631-41.2025.5.02.0000
Número do documento: 25110613524624100000281931004